

Seção 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO No - 9.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a remessa de créditos tributários e não tributários constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal para fins de cobrança extrajudicial ou judicial. Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil e aos créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. Art. 2º Após a constituição definitiva do crédito, as autarquias e fundações públicas federais comunicarão ao devedor, no prazo de quinze dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e fornecerão todas as informações pertinentes ao débito. § 1º A notificação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada entregue após quinze dias da expedição. § 2º A inclusão no Cadin ocorrerá setenta e cinco dias após a expedição da notificação de que trata o caput. Art. 3º As autarquias e fundações públicas federais poderão disponibilizar ao devedor a opção de receber notificações por meio eletrônico. § 1º É de responsabilidade do devedor que optar pelo recebimento de notificações por meio eletrônico manter seu cadastro atualizado no sistema eletrônico. § 2º É permitido, a qualquer tempo, o descadastramento do sistema eletrônico. § 3º Exceto se lei estabelecer prazo diverso, o devedor será considerado notificado quinze dias após a inclusão da notificação no sistema eletrônico. Art. 4º As autarquias e fundações públicas federais encaminharão os processos administrativos a que se refere o art. 1º ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente para a cobrança extrajudicial ou judicial no prazo de quinze dias, contado da providência de que trata o § 2º do art. 2º. Art. 5º Decorrido o prazo de cento e vinte dias da constituição definitiva, os créditos tributários e não tributários das autarquias e fundações públicas federais passarão à gestão da Procuradoria-Geral Federal, independentemente da adoção das providências administrativas pendentes ou da existência de decisão judicial que impeça o registro contábil ou a inscrição do devedor no Cadin. Parágrafo único. A não observância dos prazos estipulados nos art. 2º e art. 4º em razão do cumprimento de quaisquer medidas administrativas, inclusive aquelas acautelatórias ou de destinação de bens, não isenta a continuidade dos procedimentos no âmbito das autarquias e fundações públicas federais, sem prejuízo do disposto no caput. Art. 6º A gestão do crédito não será restituída às autarquias e fundações públicas federais em razão de decisão judicial que determine exclusivamente a suspensão ou a exclusão do registro contábil ou da inscrição no Cadin, ressalvada a prática dos atos necessários ao cumprimento da decisão judicial. Parágrafo único. Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado reconhecer a nulidade da constituição definitiva do crédito, a gestão do crédito será restituída às autarquias e fundações públicas federais. Art. 7º Constatado o risco de prescrição da pretensão executória antes da adoção das providências previstas no art. 2º, caracterizado quando houver prazo igual ou inferior a cento e oitenta dias para o exercício dessa pretensão, o crédito definitivamente constituído será encaminhado imediatamente à Procuradoria-Geral Federal para adoção das providências administrativas e judiciais relativas à cobrança. § 1º O encaminhamento para adoção das providências administrativas e judiciais de competência da Procuradoria-Geral Federal para afastar a ocorrência da prescrição não dispensa as autarquias e fundações públicas federais do cumprimento ao disposto no art. 2º. § 2º Na hipótese de ocorrer a prescrição do crédito, as autarquias e fundações públicas federais deverão apurar os motivos dessa ocorrência, incluindo as razões do não encaminhamento dos processos administrativos no prazo estabelecido no art. 4º. Art. 8º As autarquias e fundações públicas federais que possuírem

sistemas informatizados de gestão do crédito remeterão o crédito e encaminharão o respectivo processo administrativo de constituição à Procuradoria-Geral Federal por via eletrônica, nos padrões de interoperabilidade definidos em ato do Procurador-Geral Federal. § 1º Por razões de ordem técnica, o ato de que trata o caput poderá excepcionar espécies de crédito das autarquias e fundações públicas federais da obrigação de que trata o caput. § 2º Não será admitida a remessa de créditos por meio do encaminhamento de autos físicos para a Procuradoria-Geral Federal. § 3º As autarquias e fundações públicas federais que não possuem sistemas informatizados de gestão do crédito em sua fase administrativa de constituição adotarão solução tecnológica centralizada. § 4º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão coordenará as ações para disponibilização da solução tecnológica referida no § 3º e editará as normas complementares necessárias. Art. 9º Serão cancelados: I - os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e II - os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito das autarquias ou fundações públicas federais ou da Procuradoria-Geral Federal cujos montantes sejam iguais ou inferiores aos valores mínimos estipulados para recolhimento por meio de documento de arrecadação. Art. 10. As autarquias e fundações públicas federais que possuem sistemas informatizados de gestão do crédito terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor do ato referido no caput do art. 8º, para adequação dos respectivos sistemas informatizados. Art. 11. As autarquias e fundações públicas federais terão o prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para a adoção das providências determinadas no § 3º do art. 8º. § 1º Durante o período de transição previsto no caput, as autarquias e fundações públicas federais observarão os seguintes procedimentos para a remessa do crédito para a Procuradoria-Geral Federal: I - realização do cadastro prévio do crédito no sistema de gestão de dívida ativa da Advocacia-Geral da União; e II - realizado o cadastro prévio, encaminhamento eletrônico do processo administrativo de constituição do crédito, por meio de solução de interoperabilidade do Processo Eletrônico Nacional quando a gestão documental de seus processos administrativos for feita de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de outro sistema. § 2º Na hipótese de o processo administrado estar em meio físico, as autarquias e fundações públicas federais digitalizarão e cadastrarão o processo nos sistemas informatizados de gestão administrativa de processos eletrônicos da Advocacia-Geral da União e permanecerão com a guarda dos autos físicos. Art. 12. As autarquias e fundações públicas federais se adequarão ao disposto neste Decreto no prazo de noventa dias, contado da sua entrada em vigor, ressalvadas as hipóteses dos art. 10 e art. 11. Art. 13. Aplica-se o disposto neste Decreto aos processos administrativos de constituição de crédito em andamento. Art. 14. Estando o crédito definitivamente constituído por período igual ou superior a cinquenta e quatro meses quando da entrada em vigor deste Decreto, a remessa dos créditos e o encaminhamento dos processos administrativos respectivos se dará conforme os critérios definidos em ato do Procurador-Geral Federal. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER Esteves

Pedro Colnago Júnior

Grace Maria Fernandes Mendonça

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DA ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

Em 7 de novembro de 2017

REFERÊNCIA: Processo nº 00692.003825/2017-91. Afastamento do País, em razão de gozo de licença capacitação, do Advogado da União HUGO MENEZES PEIXOTO, matrícula Siape nº

1742037, lotado e em exercício na Secretaria-Geral de Contencioso, para participar de curso intensivo promovido pelo Centro Enforex, em Sevilha, Espanha, no período de 27 de novembro a 29 de dezembro de 2017, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia Geral da União. Autorizo.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.576, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00412.043077/2017-89, resolve: DISPENSAR, a pedido, ARTHUR JORGE DOS SANTOS AMORA, Assistente em Ciência e Tecnologia, matrícula Siape nº 6762379, do encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão, código DAS 101.2 (código 302004), da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.577, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00412.043077/2017-89, resolve: DESIGNAR EDSON NUNES DE SALLES, Auxiliar Administrativo, matrícula Siape nº 2758810, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão, código DAS 101.2 (código 302004), da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, Geraldo Magela Alves de Sá, e na vacância do cargo.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.583, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00407.071420/2017-54, resolve: DESIGNAR RAFAEL CAMPARRA PINHEIRO, Procurador Federal, matrícula Siape nº 2139192, para exercer a função de Chefe de Setor, código FG-2 (código 502140), da Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal, ficando dispensado, a pedido, da função que atualmente ocupa (código 501091).

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº - 202, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 9144, de 22 de agosto de 2017, e pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e, ainda, pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 00400.001612/2014-11, resolve: Art. 1º Prorrogar a cessão, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 15 de outubro de 2017, do Procurador Federal PAULO RONALDO CEO DE CARVALHO, matrícula Siape nº 1553170, pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria-

Geral Federal da Advocacia Geral da União, para que permaneça no exercício do cargo em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, no Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, no Supremo Tribunal de Federal (STF). Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente. Art. 3º O Procurador Federal deverá apresentar-se ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e no Decreto nº 9144, de 22 de agosto de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.270, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 498, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo SEI nº 00435.006240/2017-64, resolve: Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição da empregada pública MARIA AMÁLIA MARCON, matrícula nº 1503647, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da empregada pública, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º A empregada pública deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando do seu retorno, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A.ROCHA DE BARROS

Seção 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2017 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000584201625. PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 10648254000174. Contratado: BRILHAR SERVICOS TERCEIRIZADOS -EIRELI. Objeto: Contratação de mensageiros para as unidades da AGU em Mato Grosso do Sul (Campo Grande e Dourados) conforme edital, anexos e contrato. Fundamento Legal: Lei 10520 e Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$91.991,88. Fonte: 188000000 - 2017NE801393. Data de Assinatura: 31/10/2017. (SICON - 07/11/2017) 110099-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000584201625. PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 13153640000183. Contratado: AFS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS -EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de mensageiros para as Unidades da AGU em São Paulo, conforme edital, termos aditivos e contratos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$295.836,00. Fonte: 188000000 - 2017NE801373. Data de Assinatura: 30/10/2017. (SICON - 07/11/2017) 110061-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2017 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000584201625. PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Contratação de mensageiros para as Unidades da AGU em Mato Grosso (Escritório Avançado em Rondonópolis e SINOP) conforme edital, seus anexos e contrato. Fundamento Legal: Lei 10520 e Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$63.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE801374. Data de Assinatura: 30/10/2017. (SICON - 07/11/2017) 110061-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 110099

Número do Contrato: 3/2016. Nº Processo: 00589000528201518. PREGÃO SRP Nº 13/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 03360551000154. Contratado: INTERSEPT LTDA -. Objeto: Retificar a vigência do primeiro termo aditivo, proceder a prorrogação do contrato por mais 12 meses, manifestando a contratada, neste ato, sua concordância com as alterações impostas pela Portaria 409. Fundamento Legal: Lei 8666/93 art 57 inciso II. Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$115.934,40. Fonte: 188000000 - 2017NE800230. Data de Assinatura: 30/10/2017. (SICON - 07/11/2017) 110099-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 32/2016. Nº Processo: 00467000817201595. DISPENSA Nº 49/2016. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 09283075000100. Contratado: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA -TECNICA EM ELEVADORES. Objeto: Ratificar o disposto na cláusula primeira do primeiro termo aditivo ao CT 032/2016-AGU tendo em vista o desbloqueio de recursos orçamentários pela AGU, por meio da Portaria nº 314/MPDG de 02 de outubro de 2017, permanecendo o referido contrato vigente até 30/08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 31/10/2017 a 30/08/2018. Valor Total: R\$18.236,80. Fonte: 188000000 - 2017NE800202. Data de Assinatura: 27/10/2017. (SICON - 07/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 39/2013. Nº Processo: 00428000718201316. PREGÃO SISPP Nº 38/2013. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 15791353000124. Contratado: A J B DE AVILAR & CIA LTDA - ME -. Objeto: Ratificar disposto Clausula Primeira do 4º T.A ao Contrato nr.39/2013-AGU, tendo em vista desbloqueio recursos orçamentários AGU, por meio PT 314/2017-MPDG 2/10/2017, permanecendo o contrato vigente até 30/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 23/10/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R\$15.392,65. Fonte: 188000000 - 2017NE800079. Data de Assinatura: 23/10/2017. (SICON - 07/11/2017) 110161-00001-2017NE800079

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 59/2012. Nº Processo: 00676000372201235. PREGÃO SISPP Nº 43/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, tendo por termo inicial o dia 30 de outubro de 2017 e final o dia 29 de outubro de 2018, ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, bem como reajustar os valores inicialmente contratados, nos termos do inciso II, do art.57, da Lei nº 8.666/93 e da cláusula oitava do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2.271/97. Vigência: 30/10/2017 a 29/10/2018. Valor Total: R\$49.966,54. Fonte: 188000000 - 2017NE800222 Fonte: 188000000 - 2017NE800224 Fonte: 188000000 - 2017NE800225 Fonte: 188000000 - 2017NE800227 Fonte: 188000000 - 2017NE800226. Data de Assinatura: 29/10/2017. (SICON - 07/11/2017) 110161-00001-2017NE000096